



Câmara Municipal de Porto Alegre

EMENDA Nº 5

Art 5º Altera-se o artigo 7º inciso I para a seguinte redação:

O estabelecimento mencionado no artigo primeiro desta Lei que já possuem licença de instalação e operação, deverão providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os meios necessários para o seu cumprimento.

[Handwritten signature]
Lidia PT

[Handwritten signature]
BETO MOESCH
VEREADOR